



Política de Participação de Irregularidades

Data Criação: 5 de Novembro de 2024

Data Aprovação: 25 de Novembro de 2024

Versão: 4

Proprietário: Departamento de *Compliance*

Classificação da Informação: PÚBLICA

Lista de Distribuição: Público em Geral

Histórico de Alterações

Versão	Data	Descrição das Alterações	Responsável:	Revisto por:	Aprovado por:
1	08-11-2021	-	DdC	CE	CA
2	03-08-2023	Clarificação das atribuições do CA para os casos de participação cujo alvo sejam membros do CF; Alteração dos prazos de arquivo de informação em caso de participações relacionadas com BC/FT; Actualização do normativo externo aplicável.	DdC	CE e CF	CA
3	15-12-2023	Actualização da caixa de email para a qual são efectuadas as participações de irregularidades.	DdC	CE e CF	CA
4	25-11-2024	Revisão Integral; Extensão do âmbito de aplicação e inclusão da obrigatoriedade de lavrar em acta as participações verbais.	DdC	CE e CF	CA

Índice

1.	Objectivo e Âmbito	5
2.	Intervenientes e Responsabilidades	5
3.	Destinatários e Dever de Participação	6
4.	Procedimentos Gerais	7
4.1	Requisitos da participação	7
4.2	Canais de participação	7
4.3	Responsável pelo tratamento das participações	7
4.4	Prazos relevantes	8
4.5	Análise da participação	8
4.6	Direito de Defesa	9
4.7	Análise da Participação	9
4.8	Conclusão do processo e relatório final	9
4.9	Resposta ao Participante	10
4.10	Histórico e registo das participações recebidas	10
4.11	Confidencialidade	11
4.12	Protecção do participante	11
4.13	Segurança da informação dos participantes	11
4.14	Arquivo das participações	12
4.15	Relatório Anual	12
5.	Revisão e Divulgação	13
6.	Enquadramento Geral e Regulamentar	13
7.	Relação com outros documentos	13

Copyright

Este documento, e toda a informação nele contido, são públicos, mas propriedade do Banco BAI Europa S.A. (doravante denominado por Banco ou BAIE).

A reprodução ou comunicação, escrita ou verbal, deste documento, é permitida, sem que seja necessária a aprovação prévia do Banco.

1. Objectivo e Âmbito

A presente política estabelece os procedimentos internos específicos, independentes, autónomos e adequados de recepção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades no Banco, designadamente, relacionados com:

- a) A administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco;
- b) Indícios sérios de infracções aos deveres consagrados na legislação, regulamentos, instruções e normas internas aplicáveis, nomeadamente, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeira (adiante designado por RGICSF) e no Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (adiante designado abreviadamente por Regulamento);
- c) Eventuais violações às normas de prevenção do crime financeiro, nomeada mas não taxativamente a Lei de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o Decreto Lei que estabelece os mecanismos de prevenção da corrupção e infracções conexas, respectiva regulamentação e/ou políticas, procedimentos e controlos internos relacionadas.
- d) Outras definidas na Lei¹.

A participação pode ter por objecto infracções cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infracções.

2. Intervenientes e Responsabilidades

Conselho de Administração (CA) - Órgão de gestão a quem compete a aprovação da Política de Participação de Irregularidades, bem como, o tratamento, análise e arquivo de denúncias de irregularidades quando as entidades visadas façam parte do Conselho Fiscal.

Conselho Fiscal (CF) - Órgão do Banco competente pela recepção, tratamento, análise e arquivo de denúncias de irregularidades.

Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos (CAGR) - Unidade de estrutura responsável por zelar pela aplicação efectiva do sistema de gestão de riscos do Banco de acordo com a respectiva política interna, através do acompanhamento constante da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema.

¹ Segurança e conformidade dos produtos; Segurança dos transportes; Protecção do ambiente; Protecção contra radiações e segurança nuclear; Saúde pública; Defesa do consumidor; Protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Departamento de *Compliance* (DdC) - Departamento responsável, no âmbito das suas funções, pelo acompanhamento do cumprimento da Política de Participação de Irregularidades.

Função de Gestão de Riscos (FGR) - Função responsável por assegurar a aplicação efectiva do sistema de gestão de riscos do Banco de acordo com a respectiva política interna, através do acompanhamento constante da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema. No âmbito da gestão de riscos, compete igualmente à FGR prestar aconselhamento ao CAGR e ao CA.

Departamento de Auditoria Interna (DAI) - Departamento responsável, no âmbito das suas funções, pela execução de auditorias periódicas, por forma a avaliar a adequação e eficácia das normas e procedimentos de controlo interno.

Colaboradores do Banco - Pessoas que desempenham funções no Banco, independentemente do vínculo laboral que possam possuir com este.

Participantes - Pessoas singulares que participem qualquer tipo de irregularidade.

3. Destinatários e Dever de Participação

Esta política aplica-se a todos os colaboradores do Banco, accionistas, bem como aos mandatários e colaboradores de entidades externas que prestem serviços ao BAIE a título permanente ou ocasional, ou qualquer outra pessoa (singular ou colectiva) que detecte uma situação passível de ser participada.

Os colaboradores do Banco que exerçam funções de controlo nas áreas de auditoria interna, gestão de riscos e de *compliance*, que tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou de indícios de infracção a deveres previstos no RGICSF, que seja susceptível de colocar o Banco em situação de desequilíbrio financeiro, têm o dever acrescido de participar as mesmas ao CF.

4. Procedimentos Gerais

4.1 Requisitos da participação

As participações de irregularidades devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) Garantir o anonimato do denunciado, se o mesmo o solicitar, excepto se a sua divulgação for exigida no âmbito de outras investigações ou de procedimentos judiciais subsequentes;
- b) Assegurar a confidencialidade do participante e da comunicação até à sua recepção pelo CF, excepto se a sua divulgação for exigida no âmbito de outras investigações ou de procedimentos judiciais subsequentes;
- c) Sem prejuízo da alínea a), permitir a identificação do autor da participação para que, em caso de necessidade, melhor se apurem os factos que são considerados relevantes, devendo aquele mencionar expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade ou não;
- d) Conter uma descrição dos factos que fundamentam a alegada irregularidade, não se encontrando esta dependente da junção de prova da sua ocorrência;
- e) Assegurar a protecção dos dados pessoais do participante e do suspeito da prática da infracção, nos termos previstos no Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) e legislação nacional aplicável nessa matéria;

4.2 Canais de participação

A participação de irregularidades poderá ser efectuada:

- a) por escrito
 - i. Através do endereço de e-mail disponível para o efeito etica@baieuropa.pt; ou
 - ii. Via Portal de Ética, disponível no *website* institucional do Banco
- b) verbalmente (*p.e.* reunião presencial, solicitada para o efeito); contudo, para acompanhamento e monitorização deverá ser reduzida a escrito.

4.3 Responsável pelo tratamento das participações

O órgão do Banco competente pela recepção, tratamento, análise e arquivo de denúncias de irregularidades é o CF.

Contudo, no caso de a pessoa visada ser alguém com intervenção no processo de recepção, tratamento ou arquivo das participações de irregularidades, - *p.e.* sobre um membro do CF, - então a denúncia deverá ser dirigida ao CA.

No âmbito das suas competências específicas em sede de participação de irregularidades, cabe ao CF:

- a) Gerir os canais de participação de irregularidades, garantindo a confidencialidade das participações,
- b) Recepcionar a participação;
- c) Confirmar a recepção da participação junto do participante;
- d) Analisar as participações e avaliar a existência de fundamentos suficientes para uma investigação e elaborar um relatório fundamentado com a justificação para a não adopção de quaisquer medidas. Existindo fundamento para uma investigação, desenvolver as diligências que entender necessárias, designadamente, a obtenção de prova, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção do DdC, do DAI ou de outros departamentos ou de terceiros, nos termos da lei;
- e) No final da investigação, elaborar um relatório interno fundamentado com as conclusões e medidas adoptadas e, se for o caso, participação a autoridades externas competentes, para submeter ao CA;
- f) Comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à denúncia e a respectiva fundamentação.

4.4 Prazos relevantes

- Até 7 dias, de calendário, a contar da data de participação: o CF deve confirmar ao participante a recepção da respectiva participação;
- Até 3 meses, de calendário, desde a recepção da participação: o CF deve comunicar ao participante as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à participação e a respectiva fundamentação;
- A qualquer momento: o participante pode requerer que o CF lhe comunique o resultado da análise efectuada, dispondo o CF de 15 dias consecutivos para responder.

4.5 Análise da participação

Ao receber uma participação, o CF desenvolverá as diligências que entender necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo existir um contacto prévio com o autor da participação, de forma a apurar com mais exactidão as informações recebidas.

Esta análise deve basear-se nas informações obtidas e ser objecto de um relatório fundamentado com a justificação apurada, mesmo que se conclua que não existe lugar à adopção de quaisquer medidas, devendo serem tidos em consideração os seguintes aspectos:

- a) A natureza da participação, avaliando se a mesma recai no âmbito da presente política;
- b) O carácter irregular do comportamento objecto de participação;
- c) A viabilidade da investigação, com destaque para os potenciais obstáculos ou condicionantes da mesma;

- d) As pessoas que possam estar envolvidas ou tenham conhecimento de factos relevantes, que devam ser confrontadas com os dados das averiguações ou que devam ser inquiridas.

4.6 Direito de Defesa

Os participados têm direito a ser informados da participação contra si apresentada, excepto na medida em que o exercício desse direito possa conflitar com outros direitos que devam prevalecer.

Em circunstância alguma deve ser facultada informação sobre o autor da participação ao participado, excepto se for no indispensável para apurar a veracidade de suspeitas de prática de infracções criminais.

4.7 Análise da Participação

Se da análise da participação resultar que a participação:

- a) Não tem fundamento: procede-se ao seu arquivamento imediato (*p.e.* caso o teor da participação não integre o conceito de irregularidades, por manifesta falta de fundamento ou de relevo para os efeitos da presente política);
- b) Tem fundamento: prossegue-se com o processo de investigação.

O processo de investigação é conduzido e supervisionado pelo CF, sendo apoiado pelo Departamento de *Compliance*, e/ou pelo Departamento de Auditoria Interna, e/ou por outros colaboradores do Banco, podendo haver recurso à contratação de peritos externos para auxiliarem na investigação, se necessário.

Nesta fase é garantido ao participado/visado o direito a ser informado da participação e é convidado a exercer o direito ao contraditório (direito a ser ouvido e a ser assistido por advogado).

Sem prejuízo da decisão final sobre o processo de investigação em curso, em situações de manifesta urgência e gravidade: o CF pode promover, junto do CA, a tomada de medidas adequadas para proteger os interesses do Banco face às irregularidades detectadas e sempre que, em resultado da investigação da participação, se verifique que o equilíbrio financeiro do Banco é ou pode estar comprometido, o CF assegura a participação da ocorrência ao Banco de Portugal.

4.8 Conclusão do processo e relatório final

Como resultado da investigação que tenha sido levada a cabo, da apreciação e avaliação final, o CF pode propor ao CA:

- a) O encerramento do processo, com justificação da inexistência de motivo para adopção de medidas; ou
- b) Adopção ou promoção de medidas adequadas, nomeadamente:
 - Alteração aos processos e métodos de controlo ou políticas do Banco;
 - Correções ou melhorias a efectuar em documentos internos;

- Cessação de relações contratuais;
 - Instauração de processo disciplinar a colaboradores ou perda da qualidade de membro de órgão social;
 - Instauração de processo judicial, apresentação de participação crime ou de outra medida de natureza análoga;
- c) Reporte às entidades reguladoras competentes.

Concluída a investigação, o CF elabora um relatório final, transmitindo internamente ao CA, DdC e, se aplicável, ao responsável hierárquico dos colaboradores envolvidos na irregularidade participada, as suas conclusões e as medidas a implementar, para que sejam adoptadas as providências adequadas à correcção da irregularidade e respectiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando a situação em causa o justifique.

O resultado da investigação, participações efectuadas ao CF e relatórios a que elas dêem lugar são transmitidas ao CAGR para acompanhamento da implementação das medidas que forem decididas adoptar.

Após a confirmação da existência de irregularidades, o DAI acompanha a implementação das medidas propostas, bem como os prazos previstos para implementação, até à sua total sanção.

Sempre que devidamente solicitado o anonimato pelo participante, o relatório final e a transmissão de informação ao CA e a outras funções responsáveis, deverão abster-se de o identificar.

4.9 Resposta ao Participante

O Banco comunica ao denunciante as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à denúncia e a respectiva fundamentação, de acordo com o disposto no ponto 4.3 da presente Política.

4.10 Histórico e registo das participações recebidas

O CF deverá manter um histórico de todas as participações de irregularidades abrangidas no âmbito da presente política. Esse histórico é objecto de registo específico para o efeito que inclui, pelo menos, a seguinte informação:

- a) Número interno que identifique a participação;
- b) Data de recepção da participação;
- c) Identidade de participante (quando aplicável) e do participado;
- d) Descrição sumária da participação;
- e) Descrição das diligências realizadas e o resultado da investigação;
- f) Descrição da viabilidade da investigação ou justificação da não adopção de medidas;
- g) Estado do processo;

- h) Data de envio de resposta ao participante
- i) Data do relatório
- j) Data de aprovação pelo CA
- k) Data limite para conservação da denúncia/averiguação

As participações verbais, quando não permitam a sua gravação, devem, mediante consentimento prévio prestado pelo denunciante, ser lavradas em acta e garantido o registo fidedigno da comunicação.

4.11 Confidencialidade

Todas as participações de irregularidades são tratadas como informação confidencial pelas pessoas encarregues da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento dessas participações.

4.12 Protecção do participante

Beneficia da protecção conferida pela lei o participante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da participação, verdadeiras, participe uma infracção.

Neste sentido, o Banco não poderá desencadear qualquer procedimento disciplinar, civil, criminal ou de retaliação contra colaboradores com fundamento na participação de irregularidades ou na cooperação da investigação, excepto no caso de participações infundadas realizadas com manifesta má-fé.

O Banco assegurará que o participante é devidamente protegido contra qualquer impacto negativo resultante da participação de irregularidades, podendo adoptar, caso se revele necessário, medidas adequadas, nomeadamente disciplinares, contra qualquer colaborador que exerça retaliações sobre participantes de irregularidades.

O BAIE tem tolerância zero a actos de retaliação contra o denunciante, pessoa singular que auxilie, terceiro que esteja ligado ao denunciante no procedimento de denúncia, bem como Pessoas colectivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante.

4.13 Segurança da informação dos participantes

Nos termos das políticas de segurança da informação em vigor no BAIE, o CF deve promover a implementação de medidas de segurança adequadas à protecção da informação e dos dados contidos nas participações e respectivos registos (ficheiros automatizados e dados manuais), designadamente:

- a) O acesso ao tratamento e repositório dos dados é efectuado mediante identificação e *password*;
- b) Todos os colaboradores com acessos à mesma têm de ser registados na rede;
- c) Restrição de acessos sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema;

- d) São efectuados *backups* das informações, as quais serão mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema e aos demais colaboradores com níveis de acesso às mesmas; e
- e) No que concerne aos dados contidos em suporte de papel, estes deverão estar protegidos em local de acesso restrito aos colaboradores com acessos a este tipo de informação.

O Banco assegura a conservação dos registos e da respectiva informação de forma confidencial e segura, de acordo com os seguintes princípios:

- a) Os dados pessoais objecto de denúncia serão de imediato destruídos, após a verificação dos pressupostos, caso se revelem inexactos ou inúteis;
- b) Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

As participações de irregularidades efectuadas ao abrigo da presente política apenas serão usadas para as finalidades nela previstas.

4.14 Arquivo das participações

As participações efectuadas ao abrigo da presente política, bem como os relatórios a que elas dão lugar, são conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, por um período de cinco (5) anos, excepto quando a lei exigir prazo diferente em função ao teor da participação (*p.e.* participações relacionadas com prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo devem ser conservadas por um período de (7) sete anos).

4.15 Relatório Anual

O CF elabora um relatório anual com a descrição dos meios de recepção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades, bem como com a indicação das participações recebidas e do respectivo processamento.

Em sequência, o CF submete o relatório para aprovação pelo CA, momento a partir do qual:

- a) Procede ao cumprimento do dever de reporte ao Regulador, nos termos da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal;
- b) Comunica decisão/plano de acção aos intervenientes.

5. Revisão e Divulgação

A presente Política será revista de dois (2) em (dois) 2 anos ou sempre que as circunstâncias de actividade do Banco ou as alterações legais ou regulamentares o justifiquem.

Compete, assim, ao Departamento de Compliance proceder à sua actualização, ao CF, mediante parecer prévio, e à Comissão Executiva a sua revisão e, ao CA a sua aprovação.

A sua divulgação será realizada pelo DEO-UEO a todos os colaboradores do Banco, estando disponível para consultas no Portal QPR.

6. Enquadramento Geral e Regulamentar

Na elaboração da presente política, foram tidas em consideração a legislação e regulamentação aplicável em matéria de participação de irregularidades, bem como as boas práticas nacionais e internacionais reconhecidas ao nível dos sectores de actuação do Banco, nomeadamente:

- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;
- Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho; e
- Orientações sobre Governo Interno, EBA/GL/2021/05.
- Lei 93/2021, de 20 de Dezembro

7. Relação com outros documentos

- Código de conduta;
- Política de Prevenção e combate à Corrupção.

Aprovado pelos Membros dos Conselho de Administração em Novembro/2024.

Ratificado em Conselho de Administração no dia 13-12-2024.

Luís Lélis
Presidente do Conselho de Administração

Inokcelina de Carvalho
Administradora Não Executiva

César Gonçalves
Administrador Não Executivo -
Independente

Omar Guerra
Presidente da Comissão Executiva

Nuno Leal
Administrador Executivo

Henrique Gonçalves
Administrador Executivo